



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2026

COMPRA DIRETA 10 – PROCESSO 14/2026

Pelo presente Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Unai, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida José Luiz Adjuto, nº 117, nesta Cidade de Unai, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por sua presidente, **Vereador Carlos Lysias Moreira de Sousa**, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a Empresa **EXCEL AGROINDUSTRIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.567.738/0001-00, situada à Rua Tadeu Felisberto Silva Caldeira, nº 140, Bairro Água Branca, Em Unai-MG, neste ato representada por **ALEX FAGUNDES**, portador do CPF nº 136.517.118-38, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte, a que mutuamente se obrigam:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Unai, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 A aquisição se dará por item, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no quadro abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/	UNID. DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Café. Apresentação: torrado e moído. Tipo: único. Torrefação: ponto de torra escura, com validade mínima de 6 meses, contado a partir do recebimento do produto. Referência: Caipirão, yasmin ou equivalente.	Pacote de 500 gramas.	480 pct	R\$25,80	R\$12.384,00



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Aviso de dispensa de licitação n.º **14/2026**;
- b) Termo de Referência que embasou a contratação;
- c) A Proposta do Contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Aplica-se ao presente contrato a Lei n.º 14.133/2021 e os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133 de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

1.5 **O prazo de vigência desta contratação é de 01 (um) ano contados da data de assinatura do contrato, improrrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.**

2 CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O contratado tem o prazo de até 3(três) dias para assinar o contrato, a partir da convocação pela contratante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021. A Administração poderá encaminhar o contrato por meio eletrônico para assinatura digital do Fornecedor, no prazo estabelecido acima.

2.1.1 Este prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

2.2 O fornecedor contratado deverá realizar as entregas de forma parcelada, conforme cronograma abaixo, em perfeitas condições, nas quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, sempre acompanhadas da respectiva nota fiscal. A entrega ocorrerá no endereço: Avenida José Luiz Adjuto, n.º 117 – Centro – Unai/MG, no horário de 12h00 às 18h00.

2.3 A entrega dos itens será dividida em 6 etapas, nos seguintes prazos e condições:

Parcela	Composição da Parcela	Prazo para Entrega
1ª	80 unidades do item 01 – café, pct de 500 gramas	Até 10 dias após assinatura do contrato
2ª	80 unidades do item 01 - café, pct de 500 gramas	Até dia 15 de julho de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

3ª	80 unidades do item 01 - café. pct de 500 gramas	Até dia 15 de setembro de 2026.
4ª	80 unidades do item 01 - café. pct de 500 gramas	Até dia 15 de novembro de 2026.
5ª	80 unidades do item 01 - café. pct de 500 gramas	Até dia 15 de janeiro de 2027.
6ª	80 unidades do item 01 - café. pct de 500 gramas	Até dia 15 de março de 2027.

- 2.4 A quantidade dos produtos e as datas de entrega previstas poderão ser alteradas pela Contratante, conforme necessidade administrativa, desde que a Contratada seja comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data originalmente programada para a entrega, mediante justificativa formal.
- 2.5 Caso a Contratada não possa realizar a entrega nas datas avençadas, deverá comunicar formalmente as razões, com antecedência mínima de 03 (três) dias, e solicitar a prorrogação do prazo, que será analisada pela Contratante no período de até 05 (cinco) dias, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.
- 2.6 A simples assinatura do servidor no canhoto da fatura caracterizará apenas o recebimento provisório dos produtos, não implicando aceitação definitiva nem validação das condições do fornecimento.
- 2.7 O recebimento definitivo ocorrerá somente após o atesto da nota fiscal, condicionado à verificação, pelo fiscal do contrato, da conformidade integral dos produtos entregues com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 2.8 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito fornecimento dos gêneros alimentícios, permanecendo esta obrigada a sanar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer irregularidades eventualmente constatadas, inclusive aquelas identificadas posteriormente à entrega.
- 2.9 A contratada deverá substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no local da entrega e no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega, qualquer produto (café ou leite) cuja descrição, qualidade, apresentação ou prazo de validade não esteja em conformidade com as especificações do Termo de Referência, sem qualquer acréscimo ao preço contratado e sem prejuízo das sanções cabíveis previstas na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 2.10 Os produtos fornecidos serão recusados quando: (i) forem entregues em desconformidade com as especificações constantes neste instrumento; (ii) apresentarem danos físicos nas embalagens, tais como fissuras, ranhuras, amassamentos, rupturas ou qualquer outra avaria que comprometa a integridade, higiene e qualidade dos produtos; (iii) forem entregues fora do prazo de validade exigido.
- 2.11 Caso a substituição não ocorra dentro do prazo estipulado ou, após substituição, ocorra nova recusa, a contratada deverá apresentar justificativa formal. Na ausência de justificativa ou persistindo a desconformidade, considerar-se-á configurado atraso na entrega, sujeitando-se a contratada às penalidades administrativas previstas em lei e no contrato.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor total do contrato é de **R\$12.384,00.** (doze mil e trezentos e oitenta e quatro reais)
- 3.2 O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com as etapas descritas no item 2.3, no prazo de até 5 (cinco) dias, está vinculado ao fornecimento dos itens e o respectivo atesto de entrega definitiva dos produtos, emitido por servidor designado para acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 3.3 Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Unai, CNPJ nº 19.783.570/000 1 -23, situada na Avenida José Luiz Adjuto, nº 117 - Centro, Unai - MG.
- 3.4 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta à documentação exigida no Termo de Referência.
- 3.5 Após o recebimento da Nota Fiscal, o fiscal do contrato deverá verificar a inexistência de impedimentos para a liquidação da despesa, emitir documento sobre a regularidade da execução e encaminhar a documentação ao gestor do contrato, que avaliará o cumprimento das obrigações contratuais. Concluída esta etapa, o processo será remetido ao setor competente para formalizar os procedimentos de liquidação e pagamento.
- 3.6 Havendo erro na nota fiscal apresentada ou nos documentos pertinentes à contratação que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, iniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da data do atendimento, sem qualquer ônus para a contratante.
- 3.7 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada no documento fiscal.
- 3.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

4 CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

- 4.1 Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado pela Administração, observada a Lei Federal 14.133/2021.
- 4.2 Após o interregno de 12(doze) meses, a pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- 4.3 Se for o caso, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5 CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta de recursos constantes no orçamento da Câmara Municipal de Unai-MG, na seguinte classificação orçamentária: 01.01.00.01.031.1000.2002.3.3.90.30, ficha 10.

6 CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO

- 6.1 Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 20 (vinte) dias úteis da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.
- 6.2 Se for o caso, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro serão de 20 (vinte) dias úteis, contados do protocolo do pedido à Administração.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

- 7.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021 por se tratar de contratação de baixo risco ou complexidade.
- 7.2 O prazo de garantia contratual é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 8.1 Fornecer os produtos de acordo com as descrições estipuladas e no prazo indicados pela Câmara Municipal de Unai em estrita observância às especificações do Termo de Referência.
- 8.2 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos gêneros alimentícios que serão entregues.
- 8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do contrato, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição.
- 8.5 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, mão de obra ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos produtos, inclusive o frete para entrega parcelada.
- 8.6 Efetuar a troca dos produtos que não atenderem as condições estabelecidas no termo de referência, dentro do prazo estipulado e sem ônus para a administração.
- 8.7 Manter todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta.
- 8.8 Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental.
- 8.9 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 8.10 Apresentar toda a documentação referente à habilitação constante neste instrumento. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 Verificar minuciosamente a conformidade dos produtos com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, para fins de aceitação definitiva.
- 9.2 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades constatadas nos produtos contratados a fim de que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

9.3 Efetuar o pagamento após manifestação do fiscal e no prazo previsto.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES, SANÇÕES E MULTAS

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após convocação;
- g) ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ou entregar os itens fora das especificações mínimas exigidas;
- h) entregar os itens estragados, danificados e/ou usados;
- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- j) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação.
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

10.3 SANÇÕES

10.3.1 Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% a 30% sobre o valor contratado, por qualquer das infrações discriminadas neste instrumento.
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 10.3.2 Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) as peculiaridades do caso concreto.
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 11.3 A fiscalização da entrega será realizada por servidor designado pelo Presidente no ato de ratificação da contratação direta e a gestão da execução do objeto será exercida pelo requisitante.
- 11.4 O fiscal será escolhido em conformidade com as atribuições do cargo ou função e/ou as especificidades do produto ou serviço.
- 11.5 Cumprirá ao fiscal do contrato atestar a entrega; ao gestor cumpre a gestão e o gerenciamento do contrato até o seu encerramento, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei.
- 11.6 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.7 As comunicações entre o Órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (e-mail oficial e/ou Whatsapp).
- 11.8 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 11.9 A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e gestão, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

11.10 A atuação da fiscalização e gestão não excluem ou atenuam a responsabilidade da contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

12.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4 O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o artigo 138, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.5 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12.6 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por inexecução total, salvo apresentação de justificativa plausível.

12.7 Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.

12.8 Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos.

12.9 Os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

12.10 O pagamento do custo de desmobilização, caso haja.

12.11 O ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

12.12 Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato.

12.13 No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial para esse fim.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 É eleito o Foro da Justiça Comum da cidade de Unaí - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15.2 E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Unaí-MG, 29 de abril de 2026.

Câmara Municipal de Unaí -MG
Vereador Carlos Lysias Moreira de Sousa
Contratante

Página 10 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

EXCEL AGROINDUSTRIA LTDA

Contratada

1ª Testemunha _____

Nome :

CPF:

2ª Testemunha _____

Nome :

CPF: